MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE DA OAB-PR, NA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE TELETRABALHO DO DIA 13.10.2021, NO CNJ

Advogado formado em 1987, há 34 anos venho atuando no sistema Justiça de nosso País, no interior do Paraná. Quando comecei a atuar como advogado, os Juízes trabalhavam pela manhã e à tarde, moravam na comarca e sempre estavam no Fórum. Conhecíamos os Juízes pelo nome, conversávamos nos corredores, nos gabinetes e nas audiências de forma presencial. Sabíamos o que o Juiz pensava, como analisava as questões jurídicas, enfim como atuava em seus julgamentos.

Ao longo do tempo, os Fóruns passaram a funcionar apenas em meio expediente, sob a justificativa de que os magistrados precisavam laborar em casa, em atividades que exigem maior concentração intelectual.

Sempre gostei de ver Juízes que se integraram a minha comunidade, Juízes que fizeram mais do que o trabalho forense, que lutaram pela consolidação das entidades assistenciais, como as de cuidados aos menores, aos idosos, de atenção à recuperação dos presos, que lutaram por melhores condições da comarca, como elevação de entrância, mais varas, Fórum com instalações adequadas e assim por diante.

Sim, os Juízes são integrantes da vida social das comunidades. Eles são referência, as pessoas gostam de saber quem é o Juiz, gostam de enxergá-lo, notadamente nas comunidades do interior. Juiz incorpora e exterioriza a presença da Justiça na sociedade.

Na evolução do processo eletrônico, das assessorias, também vieram problemas: o acesso aos Juízes, virou acesso aos assessores, em muitos locais. Com as assessorias, ganhamos na velocidade, mas a qualidade das decisões em algumas situações ficaram comprometidas, com a necessidade de mais recursos e de mais embargos de declaração.

Qualquer análise sobre o trabalho telepresencial de Juízes, deve passar por uma prévia compreensão do que está ocorrendo presentemente, em que estamos vivendo ainda os efeitos da pandemia: a realidade nos mostra que se tornou muito mais difícil o contato com as unidades judiciárias, telefones não atendem, outros canais também não funcionam satisfatoriamente; há uma sensação real de que os Juízes ficaram mais distantes, ao ponto de alguns pedirem que os advogados gravem suas considerações, quando pretendem despachar com eles; o contato pessoal dos advogados, ao invés de ser com o Juiz, como determina a lei, se transformou em contato com assessores; a iniciativa do balcão virtual ainda não funciona, pois são várias as unidades que não têm servidor para atender.

Venho percorrendo o Paraná, em audiências públicas com a advocacia. Das 161 comarcas já estive em 131 comarcas. No último dia 8 de outubro compareci na comarca de Terra Roxa, lá encontrei o Juiz no Fórum, trabalhando e atendendo, fazendo audiências, e dizendo que não via a hora da retomada plena do trabalho presencial, com todas as audiências ocorrendo lá; que as novidades do Judiciário em ambiente virtual devem ser aproveitadas em casos específicos, como a situação de partes e testemunhas que estejam em outros locais, que tenham dificuldades de vir ao Fórum e nas audiências iniciais. Porém, no dia anterior, em outra comarca, me deparei com o impressionante relato de advogados de que naquela comarca, o Juiz, apesar de ter sido transferido há mais de 90 dias, não era conhecido da maioria dos advogados, pois embora judicando no

Paraná, se encontra numa cidade litorânea de Santa Catarina. E pasmem, os advogados relataram que durante as audiências telepresenciais o magistrado atua com a câmera desligada.

Não estamos preparados nesse momento para o trabalho telepresencial. Não temos ainda condições estruturais e de conhecimento tecnológico universal capazes de amparar toda a população no seu sagrado direito de acesso à Justiça.

Dentre os CONSIDERANDOS invocados a justificar a edição de referida resolução do trabalho remoto estão:

a. o princípio da eficiência;

c. Assegurar o princípio constitucional de amplo acesso à Justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição da República);

h. As diretrizes contidas na Resolução CNJ nº 345/2020, que instiuiu o "Juízo 100% Digital" no Poder Judiciário;

i. A nova realidade vivenciada a partir da pandemia do Coronavírus demonstrou que a atividade jurisdicional pode ser prestada a distância com eficiência, qualidade e efetividade;

m. O disposto no art. 38 do Anteprojeto da Lei Orgânica da Magistratura, aprovado pelo plenário administrativo do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que todos os Tribunais do país poderão adotar o trabalho remoto para servidores(as) e magistrados(as);

o. O trabalho remoto já é uma realidade nos demais serviços essenciais à Justiça;

É de se questionar esses considerandos: primeiramente, não há segurança, pelo que vem se vendo até aqui, durante a pandemia, de que a eficiência será alcançada, dada a dificuldade das pessoas em fazer audiências à distância e dos advogados de acessarem as serventias e os magistrados. O amplo acesso à Justiça, com o Juiz longe da unidade se torna mais difícil, por todos os motivos narrados acima. Amplo acesso ocorrerá quando o Juiz estiver presencialmente no Fórum, atendendo, fazendo audiências, coordenando os serviços dos cartórios.

O Juízo 100% digital ainda engatinha, não há adesão substancial a essa forma de prestação juriscional, a advocacia não está convencida de que essa é uma forma ideal de realizar Justiça. Logo, não dá para usar como argumento para justificar o trabalho remoto, a existência do Juízo 100%, que ainda é incipiente.

A nova realidade da pandemia trouxe incrementos tecnológicos, mas temos que lembrar que o período é de exceção, ainda não conseguimos interpretar todas as consequências desse período em nossa vidas, logo isso também não pode servir de justificativa para o trabalho remoto nesse instante.

A invocação do artigo 38 do anteprojeto da nova lei de organização da magistratura, bem demonstra que não é possível disciplinar trabalho remoto de magistrados por via de resolução, pois ainda se trata de anteprojeto de uma lei que não existe. A atual LOMAN, em seu art. Art. 35, estabelece barreiras legais ao trabalho remoto dos magistrados. Ela diz que são deveres do magistrado: IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do

Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência. V - residir na sede da Comarca salvo autorização do órgão disciplinar a que estiver subordinado; VI - comparecer pontualmente à hora de iniciar-se o expediente ou a sessão, e não se ausentar injustificadamente antes de seu término; VII - exercer assídua fiscalização sobre os subordinados, especialmente no que se refere à cobrança de custas e emolumentos, embora não haja reclamação das partes.

O trabalho remoto não se compagina com essa disciplina legal. A LOMAN está em vigor ainda e não pode ser revogada por resolução.

De outro lado, o Art. 7º., da Lei 8.906/94, estabelece ser direito dos advogados: VIII - dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho, independentemente de horário previamente marcado ou outra condição, observando-se a ordem de chegada.

Trata-se, igualmente, de lei federal, que não pode ser modificada por resolução do CNJ. Acesso direto, pressupõe magistrados atendendo nas unidades judiciárias, especialmente, diante da atual constatação de que na pandemia, em trabalho remoto, esse acesso direto ficou muito comprometido.

O Direito é sentimento, tratamos de relações sociais e não de uma ciência exata; o direito é contato com os jurisdicionados, é debate, é argumentação. A virtualização afasta, torna o direito frio e a aplicação da lei aos casos concretos algo mecânico, automático e sem sentimentos.

É preciso olhar sobre como os advogados estão exercendo seu ofício, porque eles é que recebem primeiramente os cidadãos que necessitam da Justiça. O olhar do Sistema Judiciário, quando enxergado apenas por um lado, o lado de dentro, pode trazer distorções na percepção do que é melhor para o momento. O olhar completo da realidade também deve ser feito pelo lado de fora, daqueles que chegam ao sistema Justiça. Os escritórios de advocacia estão abertos, nunca fecharam durante a pandemia. As salas de audiências foram transferidas para os escritórios dos advogados. Advogados e Advogadas continuaram a correr riscos, continuam a correr riscos à sua saúde, mas nunca deixaram de atender aos jurisdicionados. Essa é realidade do lado de fora, a população ainda necessita de antedimento presencial. O acesso à Justiça começa pelos escritórios, é lá que os cidadãos comparecem para relatar suas queixas, indignações e anseios. Portanto a realidade da advocacia, ainda hoje, é de um atendimento presencial, do atendimento olho no olho, e esse é um relevante aspecto que não pode ser ignorado também no sistema Justiça, quando falamos da magistratura.

É preciso ver que a realidade do País é paradoxal: alguns têm acesso à internet, possuem equipamentos de boa qualidade e dominam as plataformas virtuais, mas a grande maioria não conhece nada disso. É só ver o que ocorre hoje com as partes e as testemunhas, elas simplesmente não conseguem participar sozinhas de uma audiência.

De 2013 a 2015 percorri o País na caravana nacional das prerrogativas. Pisei no Oiapoque e no Chuí (na comarca de Santa Vitória do Palmar) ouvindo a advocacia. Fui da Ponta do Seixas a Cruzeiro do Sul. Naquela ocasião conheci a expressão “Juiz TQQ” (só

comparecia à comarca na terça, quarta e quinta), e essa era a maior reclamação, ausência dos Juízes. Nos longínquos rincões do País, nesses locais em que o Estado ainda se faz pouco presente, o Juiz com rosto, o juiz conhecido da população é indispensável. Ele é referência, ele é norte, ele impõe respeito, ele ajuda na organização da sociedade. A sociedade e a advocacia não querem Juízes TQQs, querem Juízes nos Fóruns.

Aliás nesse sentido lanço o apelo nessa audiência pública, na presença de presidentes de Tribunais e de associações de magistrados, para que os fóruns reabram plenamente. Estamos com uma cobertura vacinal expressiva. Todas as demais repartições públicas estão abertas. Escolas já voltaram à normalidade. O comércio e a indústria estão trabalhando a pleno vapor. O único Poder que não voltou plenamente com o atendimento virtual é o Judiciário. É chegada a hora de retomar o atendimento pleno, de reabrir os fóruns para a população. As novidades da tecnologia devem vir com um complemento, mas não como uma regra.

Não queremos um Judiciário de algorítimos, de máquinas, automático, não queremos Juízes sem rosto, não queremos Juízes longe da população e da advocacia. Queremos, sim uma magistratura forte, uma magistratura que conheça as realidades das comunidades, que vivam e ajudam a superar as dificuldades dessas realidades. Queremos uma Justiça que realmente respeite o acesso a ela, por meio da compreensão das notórias dificuldades que a população brasileira possui de acesso ao Judiciário por meio virtual. Queremos Juízes que interpretem os sentimentos, que sintam os dramas sociais e familiares que enfrentam no seu cotidiano e que possam decidir com segurança e qualidade.

A compatibilização dessa realidade da tecnologia digital no Judiciário deve ser feita com calma. É preciso olhar o que está acontecendo em todos os setores do Judiciário. A realidade hoje é de maior distanciamento, de maiores barreiras no acesso virtual, seja aos cartórios, seja aos magistrados. Antes é preciso resolver essas pendências, para somente depois pensar em algum tipo de teletrabalho para Juízes. Não se mede a eficiência do Judiciário apenas por números de despachos e sentenças, mas também pela maneira como os Juízes atendem aos dramas sociais e os ajudam a resolver. Uma boa decisão, todos os magistrados bem sabem, passa também pela percepção do que sentem as partes, do que exprimem as testemunhas, da argumentação trazida pelos advogados nos contatos pessoais, seja no gabinete, sejam nas audiências e nas sessões.

O presidente do TJRS, Des. Voltaire Moraes, lembrou bem da imagem do Judiciário, como a população vê essa iniciativa deve ser um ponto central desse debate, porque ela é a destinatária dos nossos serviços. Pela advocacia falo com tranquilidade que a iniciativa, nesse momento, não é bem-vinda, com todos os respeitos ao debate que estamos travando e aos argumentos em contrário. Repito, é preciso ir com calma, ainda não temos condições de implementar essa novidade. Temos que primeiro voltar ao atendimento presencial, temos que voltar ao normal, sob pena de aos poucos a população sentir que não há mais utilidade do Poder Judiciário, que não há utilidade na existência de magistrados e, também, isso chegará a uma falsa percepção de que não há necessidade da advocacia.

Cássio Lisandro Telles

Presidente da OAB-PR